



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 036/2018 - IGEPREV
Pregão Eletrônico nº 020/2018

Processo nº 2018/449849

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (E-PREV), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV E ATENTA TECNOLOGIA LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar de nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.910/0001-00, em Belém, Estado do Pará, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Finanças **EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 1439516 - Polícia Civil, CPF nº 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, no final assinado, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ATENTA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 12.693.880/0001-08, com sede na Segunda Avenida, Quadra 01-8, lote 42E, Atlanta Business Center, 3ª Pav., salas 20 a 22, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato por seu representante legal **MARCÍLIO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4141514 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 467.818.201-25, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano nº565 casa 27, Condomínio Bosque Sumaré, Parque Anhanguera, CEP: 74.340-180, na cidade de Goiânia, denominada **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 020/2018, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e para implementação de novas funcionalidades do Sistema Informatizado e Integrado de Gestão Previdenciária (E-prev) para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, para melhoria da performance e adaptações às mudanças de ambiente, propiciando maior funcionalidade, segurança e agilidade nas informações.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

É um sistema que permite aos gestores de regimes próprios de previdência as seguintes ações:

1. Gerenciar o cadastro previdenciário dos seus participantes;

PROJETO: ACERVO JURÍDICO - Administrativo/IGEPREV-Contratos de Licitação/CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE INÍCIO/CONTRATOS/Contrato
Assinatura de nº 36/2018 - E-Prev - Atenta

Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-040 - Fone: (01) 3192-3596

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Página 1 de 44

Identificador de autenticação: 4B4AD8E.DFE4.AFB.D90CF657A624497A8B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/449849

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: André Arcanjo Seixas da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/01/2019 13:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 604C015E251B44B.0D32B93F2ED28BD2.F1D9A4C54FBB5269.ACD78085C1C8CB4B



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

2. Verificar a elegibilidade para concessão de benefícios previdenciários e realizar o cálculo do valor dos benefícios, pelas regras constitucionais originárias, de transição e atuais;
3. Controlar a arrecadação das contribuições previdenciárias, inclusive dos servidores licenciados e a disposição de outros Entes;
4. Preparar base de dados para o cálculo atuarial;
5. Fornecer e preparar as informações obrigatórias para o Ministério da Previdência Social - MPS (Demonstrativos Previdenciários);
6. Controlar as contribuições financeiras;
7. Fornecer aos gestores as seguintes informações:
 - a) Informações gerenciais sobre toda a gestão previdenciária de seu regime, em todos os módulos; informações sobre a concessão de benefícios;
 - b) Informações sobre a concessão de benefícios;
8. Permitir a realização do Censo Previdenciário;
9. Permitir a simulação dos impactos financeiro/quantitativo acerca da aplicação na folha de pagamento de novas leis e reajustes;
10. Gerenciar nos módulos de aposentadoria e pensão a aplicação do valor do teto constitucional para os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
11. Controle financeiro das contribuições e regularidade para com o MPS - Ministério da Previdência Social.

O sistema informatizado para a Gestão Previdenciária possui as seguintes características:

1. Desenvolvido sob o padrão Java EE, utilizando divisão de camadas segundo o modelo MVC;
2. Desenvolvido como aplicação Web, compatível com a geração mais recente de browsers;
3. Possibilita configuração de segurança de acesso por módulos e perfis de usuários;
4. Possibilita a instalação e implantação por módulos;
5. Suporta os SGBDR Oracle, MS SQL Server ou PostgreSQL;
6. Interfaces totalmente em português;
7. Suporta o acesso a banco de dados por meio do padrão JDBC - Java Data Base Connectivity, versão 2.0 ou superior;
8. Suporta a execução de servlets compatíveis com o padrão Servlet versão 2.2 ou superior;
9. Suporta a execução de páginas JSP - Java Server Pages, compatíveis com o padrão JSP versão 1.2 ou superior;
10. Permite parametrização total dos cálculos de rubrica no módulo de folha de pagamentos. Entende-se por parametrização total a disponibilização via sistema, sem necessidade de alteração em código-fonte das seguintes funcionalidades:
 - 10.1. Cadastro de rubricas de cálculo sem limitação quanto ao número de rubricas a serem criadas;
 - 10.2. Possibilidade de definição de códigos, nomes, prioridade de cálculo e fundamentações legais de rubricas;
 - 10.3. Possibilidade de definição de base de cálculo da rubrica, podendo conter qualquer rubrica cadastrada ou inserida automaticamente, sem limitações;

REPRODUTIVO: ACERVO JURÍDICO/ADM. Administração/IGEPAS-Contratos de Trabalho/CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018/CONTRATOS/Queros
Administrativo nº 01/2016 - E-Prev - Administração

Av. Alcides Caceres, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3102-3606

http://www.igeprev.pa.gov.br - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Página 2 de 44

Identificador de autenticação: 4B4AD8E.DFE4.AFB.D90CF657A624497A8B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/449849

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: André Arcanjo Seixas da Silva (Lei 11.419/2006)

EM 07/01/2019 13:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 604C015E251B44B.0D32B93F2ED28BD2.F1D9A4C54FBB5269.ACD78085C1C8CB4B



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.1.2. Assunto Ato Legal
- 2.1.3. Ato Legal
- 2.1.4. Bairro
- 2.1.5. Banco
- 2.1.6. Cargo
- 2.1.7. Carreira
- 2.1.8. Categoria Tempo Ficto
- 2.1.9. CIDs Aposentadoria Integral
- 2.1.10. Comprovante Aposentado
- 2.1.11. Concurso
- 2.1.12. Departamento
- 2.1.13. Distrito
- 2.1.14. Documento
- 2.1.15. Ente Federado
- 2.1.16. Estado Civil
- 2.1.17. Grau de Instrução
- 2.1.18. Grupos Salariais
- 2.1.19. Instituição Previdenciária
- 2.1.20. Métodos
- 2.1.21. Motivos de Devolução da Certidão
- 2.1.22. Motivos do fim do benefício
- 2.1.23. Motivos do não comparecimento
- 2.1.24. Municípios
- 2.1.25. Naturezas jurídicas
- 2.1.26. Órgãos (Entes)
- 2.1.27. Países
- 2.1.28. Planos previdenciários
- 2.1.29. Poderes
- 2.1.30. Postos de atendimento
- 2.1.31. Regimes financeiros
- 2.1.32. Regimes previdenciários
- 2.1.33. Regionais
- 2.1.34. Situações do Plano
- 2.1.35. Tipo Ato Legal
- 2.1.36. Tipos de fundos
- 2.1.37. UF
- 2.1.38. Unidades

R/PRECURSOS: ARQUIVO JURÍDICO: Administração: Contratos de Trabalho/CONTRATOS E TERMO DE PREVIDENCIÁRIO/Contrato
Atividade: 01/01/2018 - 15:00h - 15:00h

Av. Alameda Cassola, 1002 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3182-3500

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Página 4 de 44

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: André Arcanjo Seixas da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/01/2019 13:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 604C0155E251B44B.0D32B93F2ED28BD2.F1D9A4C54FBB5269.ACD78085C1C8CB4B



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

2.2. GESTÃO DO PARTICIPANTE:

Gestão do Participante corresponde aos cadastros pertinentes ao negócio como um todo e que utilizam os dados gerados pelos cadastros satélites para seu funcionamento. Esses cadastros registram os dados pertencentes aos participantes do Regime Previdenciário, permitindo controlar a "vida previdenciária" de cada participante:

- 2.2.1. Dados pessoais
- 2.2.2. Contatos
- 2.2.3. Dependentes
- 2.2.4. Funcionais
- 2.2.5. Situação Previdenciária
- 2.2.6. Averbação RGPS
- 2.2.7. Averbação RPPS
- 2.2.8. Tempo Ficto
- 2.2.9. Histórico funcional
- 2.2.10. Responsável financeiro
- 2.2.11. Ficha Financeira
- 2.2.12. Auxílio Doença
- 2.2.13. Salário Família
- 2.2.14. Salário Maternidade
- 2.2.15. Aposentadoria Compulsória
- 2.2.16. Aposentadoria por Invalidez
- 2.2.17. Aposentadoria por Idade
- 2.2.18. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
- 2.2.19. Aposentadoria Importação
- 2.2.20. Reserva Remunerada
- 2.2.21. Reforma
- 2.2.22. Pensão
- 2.2.23. Aposentadoria Policial Civil
- 2.2.24. Busca Avançada de Segurado
- 2.2.25. Consulta SISOBI

2.3. GESTÃO DE RELATÓRIOS CADASTRAIS

- 2.3.1. Distribuição por beneficiário
- 2.3.2. Distribuição por tempo de contribuição
- 2.3.3. Estatísticas de benefícios concedidos
- 2.3.4. Estatística mensal de Ativos, Inativos, Pensionistas e Dependentes
- 2.3.5. Formulário em branco para Inativos
- 2.3.6. Relatório Certidões Averbadas
- 2.3.7. Relatório de Dependentes Inscritos
- 2.3.8. Relatório Geral de Inativos e Pensionistas

R/PRODUÇÃO: ACERVO JURÍDICO: Administrativo/GERAL-Contratos de Adesão CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE ATOS CONTRATOS/Contratos
Administrativos de nº 31.7013 - E-Prev - Atos de

Av. Alcindo Guella, 1862 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-940 - Fone: (91) 3102-3506

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Página 5 de 44



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.3.9. Relatório Geral de Posses e Concursos
- 2.3.10. Relatório Histórico de Processos
- 2.3.11. Relatório Processos por local
- 2.3.12. Relatório de distribuição por faixa etária
- 2.3.13. Relatório de distribuição por faixa salarial
- 2.3.14. Relatório Quantitativo Proximidade Aposentadoria
- 2.3.15. Relatório Atuarial

2.4. MÓDULO DE CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS

2.4.1. Especificações gerais:

- 2.4.1.1. Regra de negócio parametrizável, com facilidade de alterações conforme mudança da legislação;
- 2.4.1.2. Simulação individual dos benefícios;
- 2.4.1.3. Permite ao servidor simular o direito da concessão de aposentadoria;
- 2.4.1.4. Concessão de benefícios previdenciários conforme legislação em vigor, incluindo: aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória, por invalidez, pensão por morte, aposentadoria especial professor dentre outros;
- 2.4.1.5. Concessão de abono de permanência e auxílio funeral;
- 2.4.1.6. Filtra os tipos de benefícios conforme cadastro pessoal e funcional do servidor;
- 2.4.1.7. Executa o acompanhamento de todo o fluxo durante e após concessão de benefícios;
- 2.4.1.8. Gera e preenche automaticamente os modelos de formulários pré-formatados de concessão de benefício, facilitando assim a emissão dos mesmos. Entende-se, neste caso, por automático, que nos formulários em questão, os campos "conhecidos" pelo sistema sejam transferidos sem intervenção do usuário;
- 2.4.1.9. Grava automaticamente todos os documentos gerados pelo sistema, por servidor/beneficiário. Entende-se, neste caso, por automático, que os documentos individuais de servidor/beneficiário que sejam gerados pelo sistema sejam salvos(gravados) sem necessidade de intervenção do usuário, excetuando-se, apenas, os casos de atualização, quando a mesma deverá ser confirmada;
- 2.4.1.10. Permite visualização dos documentos gerados pelo sistema;
- 2.4.1.11. Permite definir fluxo de trabalho (Workflow) distinto para cada tipo de benefício;
- 2.4.1.12. Flexibilidade de mudança das atividades dentro do fluxo de trabalho;
- 2.4.1.13. Flexibilidade de mudança dos perfis e usuários dentro do fluxo de trabalho;
- 2.4.1.14. Controle dos processos que estão pendentes de resolução, através de indicadores de acompanhamento de limites de tempos;
- 2.4.1.15. Visualização dos processos já concedidos;
- 2.4.1.16. Gera arquivo(s) com as informações sobre os benefícios concedidos, sintéticos e/ou detalhadas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

2.5. CADASTRO

- 2.5.1. Permite registro, atualização e consulta dos dados dos servidores segurados do RPPS, mesmo aquele que possua mais de um vínculo ou venha a desligar-se e, posteriormente, ser recontratado ou nomeado para outro cargo;
- 2.5.2. Permite registro, atualização e consulta dos dados dos aposentados, permitindo mais de um vínculo;
- 2.5.3. Permite registro, atualização e consulta dos dados dos dependentes previdenciários;
- 2.5.4. Permitir a crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis;
- 2.5.5. Mantém registro temporal de dependentes para efeito previdenciário e econômico e respectivas situações de dependências;
- 2.5.6. Permite cadastro, atualização e consulta dos pensionistas;
- 2.5.7. Permite registro, atualização e consulta dos dados dos órgãos empregadores;
- 2.5.8. Permite a definição de cada instituição/órgão da administração direta e indireta, dos três poderes constituídos, de forma que as mesmas possam ter sua estrutura organizacional refletida fielmente no sistema, não existindo limitação quanto ao número de níveis hierárquicos a serem gerenciados;
- 2.5.9. Permite administrar documentos digitalizados dos servidores e dependentes, ativos, inativos e pensionistas;
- 2.5.10. Permite administrar e registrar a vida funcional dos servidores ativos, assim como o acompanhamento de todos os tramites de servidores aposentados, pensionistas e dependentes;
- 2.5.11. Mantém histórico por segurado e beneficiário;
- 2.5.12. Permite registro e controle em cadastro de falecimento de servidores ativos, inativos e pensionistas;
- 2.5.13. Permite o cadastro do histórico de trabalho dos servidores, informando o tempo de contribuição para outros regimes, controlando o tempo de contribuição na iniciativa privada, no serviço público e tempo fictício referente à licença prêmio;
- 2.5.14. Integra e permite consultar, por ocasião da aposentadoria, ao histórico previdenciário;
- 2.5.15. Aplicação das regras de negócio para a validação de dados cadastrais tanto no ingresso como na manutenção de cada segurado;
- 2.5.16. Permite a emissão de relatórios gerenciais e demonstrativos estatísticos para o fim de acompanhamento e monitoração dos processos de benefícios;
- 2.5.17. Permite o cadastro e manutenção dos dados do titular e dependente para emissão de declaração de salário-família;
- 2.5.18. Permite a emissão de declaração/certidão de dependente, "Nada Consta" e PIS/PASEP;
- 2.5.19. Permite o cadastro de representante legal do dependente, quando for o caso;
- 2.5.20. Permite a manutenção e consulta da ficha funcional e financeira dos servidores ativos e dos servidores inativos;

R:PROCURADOR GERAL DO ESTADO - Administração GERAL - Contratos de Administração e Termos Aditivos de 2011 CONTRATOS/Contrato
Assinatura nº 35.2018 - E-Proc - Alameda

Av. Alameda Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.029-040 - Fone: (01) 3102-3506

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Página 7 de 40



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.5.21. Permite a manutenção dos dados pessoais e financeiros, de pensionistas, de dependente e/ou beneficiários, bem como a consulta dos mesmos;
- 2.5.22. Informa as remunerações discriminando o valor de contribuição mensal desde sua inclusão no RPPS para efeito de apuração da média da remuneração de contribuição para concessão do benefício conforme a Legislação Vigente;
- 2.5.23. Permite a consulta do cargo ocupado atualmente, bem como as gratificações e o tempo de contribuição no cargo;
- 2.5.24. Permite identificar o regime financeiro de vinculação do segurado ativo, aposentado e pensionista ao RPPS;
- 2.5.25. Permite a emissão de relatório consolidado da composição e evolução do Cadastro Previdenciário;
- 2.5.26. Permite a emissão de relatórios de auditoria de integridade e consistência de dados e informações do Cadastro Previdenciário;
- 2.5.27. Permite a facilidade de busca de dependentes por pesquisa por radicais dos vocábulos, CPF, RG, data de nascimento ou filiação etc.;
- 2.5.28. Permite cadastro Índico;
- 2.5.29. Permite Parâmetros de Salários;
- 2.5.30. Fundamentação da Pensão;
- 2.5.31. Regras de Benefícios;
- 2.5.32. Relatórios de Produtividade por data de concessão;
- 2.5.33. Relatório de Aposentadoria e Pensão com averbação RGPS.

2.6. CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PENSÕES:

- 2.6.1. Permite a complementação do piso mínimo estabelecido por lei (considerando a jornada de trabalho, a aposentadoria proporcional e vantagens excluídas para cômputo);
- 2.6.2. Permite a associação de uma ou mais retribuições base para os pensionistas a fim de permitir o pagamento de vantagens ou percentuais diferenciados por pensionista;
- 2.6.3. Permite descontos de valores dos pensionistas, referentes a pensões alimentícias, por decisão judicial, para pagamento a terceiros;
- 2.6.4. Permite a parametrização das regras de negócio para concessão do benefício, bem como os critérios de validação para continuidade, retenção, congelamento de cota parte ou cessação do benefício;
- 2.6.5. Permite a inclusão de eventos de pagamento, oriundos dos processos, na folha de pagamento;
- 2.6.6. Cadastro dos fluxos de processos;
- 2.6.7. Arquivamento de processos;
- 2.6.8. Permite a emissão automática (sem a necessidade de intervenção ou solicitação explícita de um usuário) de correspondência. Exemplos: quando do deferimento/indeferimento de pedidos de concessão, revisão, recursos, reconsiderações de despacho de pensões;

**IGEPREV**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.6.9. Permite a simulação do cálculo das vantagens bem como os valores devidos desde a data do óbito ou conforme data informada;
- 2.6.10. Permite o controle temporal de validade de cada vantagem concedida, bem como a legislação que concedeu o direito;
- 2.6.11. Permite o cadastramento de mais de um cargo para o mesmo servidor com as vantagens respectivas;
- 2.6.12. Permite a elaboração de documentos de despacho para concessão (Administrativa e Judicial), revisão, extinção, reconsideração, reversão, manutenção de pensão, entre outros, contendo a fundamentação legal, para encaminhamento a área responsável pela aprovação, possibilitando a geração e envio automático (sem intervenção ou solicitação de usuário), para órgão competente, de laudo de publicação contendo os dados pertinentes;
- 2.6.13. Permite integração com o TCE para envio/recebimento de processos e controle das determinações;
- 2.6.14. Permite a integração com as empresas participantes para obtenção das tabelas de: cargos - códigos, descrição, enquadramento (qp's), jornadas de trabalho, categorias (efetivos, adm., comis., contr.), classes(1,2), referência(1 a n), grau(a,b,c,...); tabela de vencimentos - relacionada por quadro(adm., educ., saúde...), jornada, categoria e grau contendo período de vigência e valor; Tabela de vantagem - descrição completa e abreviada, tipo(vencimento/desconto), incidências com respectivas conceituações sobre a regra de negócio;
- 2.6.15. Permite que a fórmula de cálculo, das vantagens, atenda aos critérios: percentual sobre uma determinada referência / grau, diferença entre vantagens, valor fixo informado, diferença entre referências, estar associado a uma tabela, somatória de determinadas vantagens, percentual sobre somatória de vantagens;
- 2.6.16. Permite a indicação do teto máximo ao qual a pensão esta sujeita, bem como as vantagens excluídas para o cálculo do excesso sobre o limite legal, mantendo o controle do período de validade da exceção do limite;
- 2.6.17. Permite a identificação e controle de benefícios pagos (vantagens, percentuais, índices de reajustes) em decorrência de determinação Judicial, por nível de beneficiário;
- 2.6.18. Permite o registro e controle de validade de atestados, certidões, laudo médico, entre outros;
- 2.6.19. Efetua pesquisa sobre a existência de outro benefício pago pelo IGEPREV, recebido pelo requerente, informando ao operador, no ato da abertura do processo de concessão;
- 2.6.20. Verifica se o cargo do contribuinte pertence ao quadro atual da sua carreira, informando ao operador, no ato da abertura do processo de concessão;
- 2.6.21. Utiliza informações do domicílio bancário do servidor permitindo ao atendente confrontar com o endereço informado;
- 2.6.22. Possibilita a emissão e armazenamento de certidão negativa de beneficiários;
- 2.6.23. Checa a existência de pensão alimentícia paga pelo servidor, no ato da abertura do processo;



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.6.24. Checa a existência de aposentadoria vigente para o legado, no ato da abertura do processo;
- 2.6.25. Permite a visualização do Instituidor; Dependente; Dados do Prê-Cadastro; Valores Simulação; Rubricas Instituidoras; Rubricas Pensionistas; Beneficiários; Dados de Beneficiários e Dados Bancários;
- 2.6.26. Permite o registro se possui Decisão Judicial;
- 2.6.27. Permite o registro se o segurado possui paridade.

2.7. CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE APOSENTADORIAS

- 2.7.1. Permite parametrização de cálculo de aposentadoria pela média;
- 2.7.2. Permite a parametrização temporal de todas as regras de cálculo em qualquer regime jurídico, bem como eventuais fatores de proporcionalidade;
- 2.7.3. Simulação da concessão de benefícios, individualmente, sem a necessidade prévia de documentação quando não houver tempo averbado;
- 2.7.4. Cadastro dos fluxos e arquivamento de processos;
- 2.7.5. Permite a visualização das regras de cálculo, bem como de respectivas descrições e conceituações, inclusive para o servidor / funcionário;
- 2.7.6. Possibilita o registro, controle e gerenciamento de todo processo de aposentadoria: pedido de aposentadoria, emissão de requerimento, parecer do pedido (indeferir /deferir a partir da contagem / tornar nulo / cassação), e cancelamento de efeitos;
- 2.7.7. Possui cálculo de tempo (de serviço / contribuição / carreira) com base nos eventos da vida funcional e averbação de tempo, com base nas regras de transição, direito adquirido e demais regulamentações legais pertinentes, inclusive indicando por qual tipo e regra o servidor faz jus;
- 2.7.8. Permite a emissão de extrato completo para tempo de aposentadoria, com detalhamento de todos os eventos de crédito / débito de tempo, com relação de todos os cargos ocupados com respectivos tempos e vantagens percebidas, passíveis de incorporação e efetivamente incorporadas;
- 2.7.9. Informa relação de funcionários com possibilidade de aposentadoria (por tempo ou compulsória) dentro de um determinado período;
- 2.7.10. Efetua projeção de aposentadorias com base em critérios parametrizáveis pelo próprio usuário;
- 2.7.11. Permite o controle dos períodos de isenção de IR (temporários e definitivos) no caso de aposentadorias por doença especificada em lei;
- 2.7.12. Permite o cadastro e concessão da reversão de aposentadoria, armazenado os dados em relatórios;
- 2.7.13. Possibilita a opção de proventos pelo servidor / funcionário que possua dois vínculos, quando inacumuláveis, na forma da legislação;
- 2.7.14. Permite tratar reversão de aposentadoria com emissão automática (sem intervenção ou solicitação explícita de usuário) de documentos pertinentes (exemplo: aposentadoria por invalidez);

R:\PROJETO - ACERVO JURÍDICO - Arquivo de GEPREV - Contratos de Aposentação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018\CONTRATOS\Conheh

4811152019 20.4.2019 - 5.11.19 - Atualizado

Av. Alcido Cacela, 1902 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3182-3500

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Página 18 de 44

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: André Arcanjo Seixas da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/01/2019 13:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 604C0155E251B44B.0D32B93F2ED28BD2.F1D9A4C54FBB5269.ACD78085C1C8CB4B



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- iii. Regra permanente da Emenda Constitucional 20 e Emenda Constitucional 41;
- iv. Regra de transição – considerando o artigo segundo e artigo sexto da Emenda Constitucional 41;
- v. Regra de cálculo relativa à Emenda Constitucional 47;
- b. Simular aposentadoria por idade e compulsória;

2.12. MÓDULO DE ARRECAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- 2.12.1. Permite a administração e controle de recolhimento de contribuições previdenciárias para o RPPS, de servidor segurado e patronal, por fundo previdenciário, sincronizado com os resultados informados pela base de contribuição;
- 2.12.2. Permite migração do histórico de tempo de contribuição a outros Regimes Próprios de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, já averbado; deverá ser complementada com a origem do tempo contribuição averbada;
- 2.12.3. Possui integração com o módulo de orçamento e contabilidade;
- 2.12.4. Permite o envio de informação aos contribuintes, a partir de parâmetros de seleção, pelos diversos meios de comunicação (e-mails, mala-direta, demonstrativo de pagamento, entre outros);
- 2.12.5. Permite interface com o módulo de contabilidade para classificação dos eventos de contribuições com a correspondente rubrica do plano de contas;
- 2.12.6. Permite a emissão de certidões de tempo e valores de contribuição de acordo com a legislação vigente;
- 2.12.7. Disponibilizar informações, em arquivos ou relatórios, sobre a estimativa da receita, lançamentos de dívida de arrecadação de contribuições/ressarcimento (insuficiência financeira para pagamento de aposentadorias) e arrecadação da receita por Plano;
- 2.12.8. Disponibilização de informações temporais para acompanhamento da evolução da arrecadação (exemplo: valores, quantidades, período);
- 2.12.9. Permite cadastro e controle de contribuinte do regime próprio, de beneficiários e de entidades contribuintes;
- 2.12.10. Mantém e controla histórico de contribuições recolhidas, contribuição base detalhada, percentuais e valores da contribuição, bem como eventuais encargos cobrados;
- 2.12.11. Permite o controle mensal das contribuições de servidores / patronal por plano identificando o período, contribuição base detalhada, percentuais e valores das contribuições não recolhidas;
- 2.12.12. Disponibiliza a emissão de demonstrativos individuais de valores de contribuição, inclusive na web, de forma segura;
- 2.12.13. Permite o cálculo de tempo de contribuição em dias;
- 2.12.14. Permite o controle temporal de exceções e adequações nos planos previdenciários de acordo com decisões judiciais, por contribuinte;
- 2.12.15. Gera arquivo/relação de movimento de alterações do cálculo de contribuições (exemplo: determinações judiciais) para as entidades contribuintes;

**IGEPREV**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

- 2.12.16. Efetua o controle de valores arrecadados em virtude de decisão judicial. (eliminar);
- 2.12.17. Disponibiliza mecanismos para recálculo de contribuições a nível individual ou coletivo, de forma parametrizada;
- 2.12.18. Disponibiliza analiticamente e mensalmente, os valores referentes aos descontos (do mês/atrasados), acertos e reversões de contribuições, efetuados nas Folhas de Pagamento das entidades contribuintes;
- 2.12.19. Disponibiliza analiticamente e mensalmente os valores referentes às liquidações bancárias dos débitos de contribuições, por tipo de débito (contribuição cobrança amigável/judicial por boleto bancário, por guia de recolhimento, por Folha de Pagamento);
- 2.12.20. Possibilita a informação de valores arrecadados indevidamente através de Folha de Pagamento ou crédito em conta corrente;
- 2.12.21. Disponibiliza analiticamente e mensalmente os valores referentes às liquidações bancárias das devoluções dos valores arrecadados indevidamente;
- 2.12.22. Possibilita o armazenamento de cálculos efetuados com base na simulação de contribuições de acordo com a determinação judicial, em relação à contribuição efetivamente paga (precatórios);
- 2.12.23. Permite o controle de ressarcimentos;
- 2.12.24. Permite o controle de afastamentos dos segurados;
- 2.12.25. Permite o controle de contratos de parcelamento de contribuições;
- 2.12.26. Permite o controle com identificação exata da fonte/origem do recolhimento e conciliação bancária;
- 2.12.27. Permite o registro mensal da remuneração e do salário de contribuição e sua composição, do segurado e beneficiário, inclusive os afastados temporariamente;
- 2.12.28. Permite a emissão da relação de contribuintes do RPPS, com informações de contribuição do empregador e empregado, por Regime Financeiro;
- 2.12.29. Permite a emissão de extrato individualizado de contribuição previdenciária;
- 2.12.30. Permite a emissão da Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias – GRCP, para recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive via web, em padrão que permita convênios com instituições financeiras para arrecadação das receitas previdenciárias;
- 2.12.31. Permite a emissão de guia de recolhimento de contribuição previdenciária para servidor temporariamente afastado do Estado;
- 2.12.32. Permite a análise e comparação de arrecadação previdenciária prevista com arrecadação previdenciária realizada;
- 2.12.33. Permite a integração com outros sistemas de bancos de dados, de outros poderes que possua Gestão segregada das aposentadorias e pensões;
- 2.12.34. Permite a emissão do CRP Estadual para contribuintes do RPPS do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

2.13. MÓDULO DE COBRANÇA

- 2.13.1. Permite o controle das pendências geradas no processo de arrecadação de contribuições previdenciárias;
- 2.13.2. Permite a emissão de notificação aos devedores;
- 2.13.3. Permite a atualização monetária, juros e multas das contribuições (de forma distinta ou a combinação entre elas) de servidores/empresas e contribuições patronais para os inadimplentes de acordo com legislação vigente; a partir da atualização mensal de indicadores, como por exemplo: IPCA;
- 2.13.4. Permite a emissão de relatórios individuais, sintetizados, unificados com filtros, status do indivíduo (Segurado e Patronal) para gestão de cobrança de recolhimentos não efetuados, com possibilidades para exportação em arquivos em formatos: XLS e PDF;
- 2.13.5. Controla e envia cobrança de contribuição do Segurado e Patronal, individualmente, dos servidores afastados para outros órgãos estaduais e federais, além de permitir a geração de relatórios individuais, sintetizados, unificados com filtros, status do indivíduo (Segurado e Patronal) e exportação em arquivos em formatos: XLS e PDF;
- 2.13.6. Controla e envia cobrança de contribuição facultativa do Segurado e Patronal, individualmente, dos servidores afastados para tratar de interesses particulares, acompanhar cônjuge e outros (ex. Inquérito administrativo, cursos), mediante opção do servidor;
- 2.13.7. Gera arquivo/relação de movimento de cobrança de débitos de contribuição referentes a contribuintes sem vencimentos (ex: exoneração, insuficiência de vencimento líquido);
- 2.13.8. Envia e controla cobrança de débito de contribuição, diretamente em Folha de Pagamento, boleto, débito em conta bancária, entre outros, de acordo com a situação exigida para cada servidor e/ou por opção do servidor;
- 2.13.9. Disponibiliza emissão de segunda via de boleto bancário de cobrança com atualização de cálculo;

2.14. MÓDULO DE INVESTIMENTO

- 2.14.1. Permite registrar e controlar todas as carteiras de títulos e valores mobiliários do instituto de previdência;
- 2.14.2. Permite a verificação do enquadramento às regras legais existentes e regras internas do instituto;
- 2.14.3. Produz todos os relatórios necessários para atender às exigências legais e operacionais;
- 2.14.4. Apuração do valor da cota, PL, Cotista, Aplicação e Resgate diário dos fundos de investimentos;
- 2.14.5. Permite a avaliação de desempenho dos fundos de investimentos e carteira global para auxiliar na tomada de decisões;
- 2.14.6. Realiza a análise de desempenho dos fundos de investimento e carteira global com a meta atuarial e benchmark para auxiliar na tomada de decisões;
- 2.14.7. Possui integração com o módulo de contabilidade;

R: PRÉ-CATÃO - APROVADO JUNTO COMISSÃO ADMINISTRATIVA GERAL - Contratos de Prestação de Serviços CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE PRECATORIOS

Administrativo de nº 10.2018 - 1ª Fase - Alteração

Av. Alcides Carneiro, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3182-3600

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Página 15 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.14.8. Apuração das séries de índices relacionados ao segmento de Renda Fixa e Renda Variável disponível no mercado financeiro;
- 2.14.9. Possui administração de cotas para valorização dos fundos de investimentos e da carteira global e sincronismo com processos de arrecadação;
- 2.14.10. Possui administração de carteiras por gestor;
- 2.14.11. Realiza o processamento diário das operações e posições de carteira;
- 2.14.12. Apuração da Rentabilidade, Taxa de Interna de Retorno, Patrimônio Líquido dos fundos de Investimento e Carteira Global de forma diária, mensal, trimestral, semestral e anual;
- 2.14.13. Realiza comparações com diversos benchmarks (Meta Atuarial, série de índices);
- 2.14.14. Permite a emissão de relatórios gerenciais;
- 2.14.15. Permite a emissão de resumos de enquadramento - por carteira e segmento;
- 2.14.16. Permite a emissão de relatórios legais;
- 2.14.17. Permite a elaboração de gráficos para avaliação de desempenho;
- 2.14.18. Monitora continuamente as informações relativas às atividades operacionais;
- 2.14.19. Registro e controle das movimentações realizadas nos fundos de investimento e carteira;

2.15. MÓDULO DE CONTABILIDADE

- 2.15.1. Permite aberturas de exercícios com a devida vinculação do PPA (Plano Plurianual);
- 2.15.2. LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei de Orçamento Anual);
- 2.15.3. Permite a carga do orçamento do exercício com importação, de no mínimo os seguintes parâmetros de períodos anteriores: Plano de Contas, Naturezas de Despesas, Rubricas de Receitas, Funcional programática, Fontes de recursos;
- 2.15.4. Unidades orçamentárias e Programas de trabalhos e todas as contas que transferem saldos para o exercício seguinte;
- 2.15.5. Permite colocar período em execução com a devida consistência do orçamento cadastrado;
- 2.15.6. Permite o controle da geração e publicação dos quadros de receita e despesas conforme previsto na lei de responsabilidade fiscal;
- 2.15.7. Permite dotação massiva ou individual do orçamento, conforme legislação vigente na época;
- 2.15.8. Permite a definição paramétrica de Eventos contábeis associando as várias contas de crédito e débitos a cada evento, de forma idêntica ao SIAFEM;
- 2.15.9. Permite agrupar os eventos contábeis e os mesmos estarem associados automaticamente a funcionalidades do sistema;
- 2.15.10. Permite criação de histórico padrão e associá-los a eventos contábeis, bem como os históricos padrões utilizarem campos e valores previamente definidos sem necessidade de preenchimento manual no lançamento contábil, com possibilidade de alteração do histórico quando necessário;
- 2.15.11. Permite que os eventos contábeis façam automaticamente (sem a interferência do usuário) os lançamentos orçamentários e extra orçamentários associados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.15.12. Garante o lançamento contábil automático e suas devidas consistências nas funcionalidades de abertura de exercício, execução orçamentária e encerramento do exercício;
- 2.15.13. Permite definir parametricamente, se a dotação orçamentária disponível para reserva no ato do empenho será validada em relação ao valor anual ou valor de um determinado período;
- 2.15.14. Permite o controle gerencial da execução orçamentária através de ferramenta de gestão de solicitações de usuários autorizados, anterior ao efetivo empenho da despesa;
- 2.15.15. Não permite transações no sistema envolvendo contas com insuficiência de saldo, e que não permitam suas inversões bloqueando e criticando a operação;
- 2.15.16. Permite a liquidação do empenho com a devida consistência e lançamentos contábeis automáticos;
- 2.15.17. Permite o pagamento de empenhos liquidados por mais de uma fonte pagadora com a devida consistência e lançamentos contábeis automáticos;
- 2.15.18. Garantir a existência de todos os relatórios da legislação Federal de ordem legal vigente à época;
- 2.15.19. Permite a existência de todos os relatórios exigidos pelo TCE vigente à época;
- 2.15.20. Integrado aos módulos de arrecadação e folha de pagamento da solução, garantido lançamentos contábeis automáticos (sem a interferência do usuário);
- 2.15.21. Permite que o sistema atenda integralmente a legislação vigente na época, especificamente a lei 4320/1964, e suas modificações, lei 101/2000, Portaria 916/2003, Portaria 1767/2003 e 1768/2003;
- 2.15.22. Permite registrar as receitas como seus devidos lançamentos contábeis;
- 2.15.23. Possui ferramentas de ajustes contábeis somente acessíveis a usuários específicos;
- 2.15.24. Permite a conciliação bancária de valores devolvidos, ordens bancárias canceladas, respeitando o fluxo estabelecido entre SIAFEM, BANPARÁ e outros BANCOS, inclusive com a geração dos quadros para o TCE;
- 2.15.25. Permite a integração aos sistemas corporativos do Estado do Pará, especialmente ao SIAFEM, GP-Pará, SIMAS, SEO-Web, SISPAT-WEB, Sistemas do Banco do Estado do Pará através do SIAFEM;

2.16. MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO

- 2.16.1. Permite reprocessar o período aberto várias vezes pelo próprio usuário;
- 2.16.2. Permite processar ou reprocessar o período para um grupo ou um beneficiário específico pelo próprio usuário;
- 2.16.3. Permite processar e reprocessar período normal ou suplementar pelo próprio usuário;
- 2.16.4. Permite a simulação ilimitadas vezes da folha de pagamento, sem que isto se efetive na folha real. As simulações deverão gerar todos os relatórios e possuir as mesmas funcionalidades da folha normal;

REPOSIÇÃO-ACERVO JURÍDICO-Adm/Arquivo/GERAS-Contratos de Arrecadação/CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE JCM/CONTRATOS/Caixa
Administrativo de nº 26.2018 - E-Proc - Alçada.docx

Av. Alcindo Cacela, 1862 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3182-3500

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Página 17 de 46

Identificador de autenticação: 4B4AD8E.DFE4.AFB.D90CF657A624497A8B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/449849

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: André Arcanjo Seixas da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/01/2019 13:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 604C015E251B44B.0D32B93F2ED28BD2.F1D9A4C54FBB5269.ACD78085C1C8CB4B



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.16.5. Verifica se as condições para o pagamento de um determinado benefício se mantêm válidas;
- 2.16.6. Permite parametrizar variáveis para o período, tais como: Tabela de IRRF, Salário Mínimo, Salário Esposa, Salário Família, Contribuição Previdenciária, entre outras;
- 2.16.7. Permite associar créditos e débitos (rubricas de pagamento) de forma discriminatória;
- 2.16.8. Permite criação ilimitada de rubricas (códigos de pagamentos), com associação das regras de cálculo, descrição e conceituação e vigência;
- 2.16.9. Permite formas diversas de cálculo para pagamento de benefícios conforme legislação vigente à época das concessões;
- 2.16.10. Permite visualização e alteração das regras de cálculo;
- 2.16.11. Possibilita o reajuste temporal da tabela de vencimentos, com impacto automático na folha de pagamento;
- 2.16.12. Permite o lançamento de valores na folha de pagamento de benefícios: por beneficiário; por código de vantagem, desconto e apoio; para um mesmo código de pagamento com número diferenciado de parcelas, controlando em forma individualizada cada lançamento;
- 2.16.13. Permite a gestão de tutores/curadores para aqueles beneficiários que possuem algum impedimento legal de receber o benefício, assim como o cadastro de dados de seus representantes legais;
- 2.16.14. Permite definir o período para qual determinada rubrica de pagamento deve constar a folha;
- 2.16.15. Efetua automaticamente (sem a intervenção de usuário) a repartição do benefício entre os beneficiários do mesmo (pensão), de acordo com a lei que rege a pensão;
- 2.16.16. Permite conferência on-line da folha após lançamentos financeiros;
- 2.16.17. Permite manter a estrutura do plano de cargos e salários e sua validade;
- 2.16.18. Possibilita o armazenamento histórico de todas as informações financeiras e da composição salarial do benefício por um período mínimo definido em lei;
- 2.16.19. Permite cadastramento de entidades bancárias possuindo como mínimo os seguintes atributos: código banco, código da agência, nome da agência (conforme padrão FEBRABAN/CNAB), código de compensação, endereço, conta corrente;
- 2.16.20. Gera arquivos para crédito bancário no formato FEBRABAN e tratar arquivos de retorno do banco;
- 2.16.21. Gera os arquivos de contracheques para emissão de demonstrativo nos caixas de autoatendimento bancário;
- 2.16.22. Possibilita a parametrização do período de retenção correspondente a cada motivo, permitindo o controle da inscrição ou não em restos a pagar, de acordo com o período de tempo decorrido (pagamento retido/desaparecimento);
- 2.16.23. Permite controlar retenções por ordem judicial (ex: pensionista ganha judicialmente somente um percentual sobre o valor da pensão por um período que pode ser alterado posteriormente);



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.16.24. Emite relatórios compactos, tais como: Folha discriminada, Folha resumo, Diferenças entre o Período Anterior e o Atual, Detalhe por CPF das diferenças entre períodos, Listagem das informações para pagamento no banco, entre outros;
- 2.16.25. Mantém registro de pensões (alimentícias / especiais), relacionados aos servidores / pensionistas com dados cadastrais mínimos: nome, CPF, RG, sexo, data de nascimento, grau de parentesco, endereço, domicílio bancário, estado civil, tipo de invalidez, grau de escolaridade, tipo de pensão, dados do responsável e dados do despacho judicial;
- 2.16.26. Consultas com parametrização por diversas variáveis, combinação destas, do cadastro de pensionistas/aposentados, como: relação de servidores com pensionistas, relação de pensionistas por diversas ordens de classificação, a ser determinado pelo usuário;
- 2.16.27. Possibilita cálculo com correção monetária, de forma opcional, para todos os eventos de pagamento em atraso;
- 2.16.28. Permite o processamento da folha de pagamento de forma segregada por fundo financeiro.
- 2.16.29. Permite verificação de duplicidade de pensão/aposentadoria para o mesmo servidor;
- 2.16.30. Permite simulação de folha (total ou parcial) sob diversas perspectivas, tais como: por empresa, por categoria funcional distinta, quadros, cargos e registros de pensionistas/aposentados, com possibilidade de aplicação de índice de reajuste;
- 2.16.31. Permite o cálculo e recálculo de pagamento (Integral e proporcional), em concessão, revisão, extinção, entre outros;
- 2.16.32. Permite a geração de Folha Suplementar, individual ou coletiva;
- 2.16.33. Permite estorno de pagamento / desconto efetuado indevidamente, inclusive no histórico, através de recálculo automático ou lançamento manual (o lançamento deve constar no mês de competência);
- 2.16.34. Permite o controle, por pensionista/aposentado, de períodos de isenção de Imposto de Renda temporários e definitivos, no caso de doenças específicas em lei, bem como por decisão judicial;
- 2.16.35. Permite a criação ilimitada de códigos de vencimento / descontos com vínculo com a legislação e sua composição histórica;
- 2.16.36. Permite o cálculo de acréscimos legais (atualização monetária), para pagamento de vantagem ou descontos, referentes a períodos anteriores;
- 2.16.37. Permite a identificação e controle das contas bancárias utilizadas para recebimento do benefício (histórico), com fácil acesso para consultas;
- 2.16.38. Permite o cálculo, recálculo e adiantamento de parcelas de 13º salário, em folha normal ou suplementar, considerando pagamento de pensionistas extintos durante o ano e identificando a quem cabe descontar no final do ano, de acordo com a lei/parentesco;
- 2.16.39. Permite cálculo e recálculo do 13º Salário em uma ou mais parcelas, junto à folha normal ou em separado (suplementar) e do respectivo IR;

REPRODUÇÃO - APROPRIAÇÃO: A Administração IGEPREV - Controlador de Pagamentos CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018/CONTRATOS/Controlador de Pagamentos de nº 38.2016 - E-Proc - Assinatura

Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3182-3806

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Página 93 de 44

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: André Arcanjo Seixas da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/01/2019 13:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 604C015E251B44B.0D32B93F2ED28BD2.F1D9A4C54FBB5269.ACD78085C1C8CB4B



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.16.40. Permite o cálculo, recálculo e adiantamento de parcelas de 13º salário, em folha normal ou suplementar, considerando pagamento de pensionistas e/ou aposentados durante o ano;
- 2.16.41. Trata o pagamento de antecipação de 13º salário de aposentado, no pagamento do 13º do pensionista no final do ano, quando for o caso;
- 2.16.42. Permite o pagamento de antecipação de 13º salário, seu complemento no final do ano, conforme previsto em lei, bem como a entrada e saída de pensionistas registrados no sistema de benefícios durante o ano, garantindo a quitação automática do pensionista que estiver saindo, no mês de referência, com o automático rateio da diferença legada pelo pensionista excluído;
- 2.16.43. Geração de Folha de Pagamento para conferência, análise e possíveis alterações, permitindo a emissão de qualquer relatório referente ao processamento;
- 2.16.44. Permite a emissão de demonstrativos de pagamento de aposentadorias/pensões/pensões judiciais, inclusive segunda via, podendo ser opcional na folha Suplementar;
- 2.16.45. Permite a comparação sobre vários aspectos parametrizáveis (movimentação de Folha por quantidade e ou valor) entre competência da folha inclusive através de gráficos estatísticos e em diversos níveis de agregação, como por exemplo: mês atual sobre mês anterior;
- 2.16.46. Permite visualização das regras de cálculo associadas aos respectivos vencimentos e descontos com descrição e conceituação, pelo usuário;
- 2.16.47. Permite processamento sem interrupção de forma individual ou coletiva, parametrizada pelo próprio usuário demonstrando pelo sistema o que foi criticado;
- 2.16.48. Utiliza-se de dados e parametrizações cadastrados nos demais módulos, sem necessidade de duplicação de dados ou cálculos manuais;
- 2.16.49. Permite o crédito em conta corrente de bancos diversos, com a devida consistência de agência / conta;
- 2.16.50. Permite o cadastro prévio das datas de processamento da folha de pagamento dos pensionistas e aposentados, disponibilizando as mesmas para consulta;
- 2.16.51. Permite a identificação do mês de referência do lançamento efetuado no demonstrativo de pagamento;
- 2.16.52. Permite a disponibilização do demonstrativo de Pagamento via web, em nível de pensionistas e aposentados, de forma segura;
- 2.16.53. Permite a geração (relatório / arquivo) de informações para a Receita Federal, de acordo com a legislação;
- 2.16.54. Possibilita geração de arquivos em meio magnético e relatórios para: RPPS, DIRF, Comprovante de Rendimentos, Consignatárias e Bancos;
- 2.16.55. Permite a emissão de relatórios operacionais e gerenciais, conforme necessidade da gestão;

[Handwritten signature]

**IGEPREV**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.16.56. Permitir cadastramento e controle das tabelas de vencimento (ex: tab. padrões, vantagens), de todos os órgãos participantes;
- 2.16.57. Possibilita registro e controle de cancelamentos de pagamentos;
- 2.16.58. Os pagamentos efetuados através de folha suplementar dentro do mês são considerados, para cálculo do imposto de renda, na folha normal. (acompanhar a legislação);
- 2.16.59. Os pagamentos efetuados através de folha suplementar, dentro do mês são considerados para cálculo da contribuição previdenciária, na folha normal (acompanhar a legislação);
- 2.16.60. Parametrização de limites de desconto por tipo de lançamento, permitindo o controle de resíduos de débitos a serem efetuados nas folhas seguintes, se for o caso;
- 2.16.61. Permite carga de arquivos de descontos em folha pelas consignatárias, com dados mínimos do aposentado/pensionista, tais como: identificação do aposentado/pensionista, identificação da instituição consignante, mês do primeiro desconto, quantidade de parcelas (quando for o caso), valor ou percentual, indicativo de operação desejada no cadastro (inclusão, alteração/exclusão);
- 2.16.62. Permite a geração de informe de rendimento aos pensionistas e aposentados de acordo com a legislação vigente;
- 2.16.63. Permite o reajuste temporal da tabela de vencimentos;
- 2.16.64. Permite retenção automática de pagamentos, por documentos, com prazo de validade expirado;
- 2.16.65. Permite retenção automática de pagamentos conforme determinação prevista em legislação;
- 2.16.66. Permite o controle e consultas de ações judiciais impetradas pelo aposentado / pensionista;
- 2.16.67. Permite o cadastro e controle de informação de aposentados com remuneração diferenciada por determinação judicial. Para as pensões, o controle deve ser por beneficiário;
- 2.16.68. Permite o cálculo de atrasados, com emissão de planilha para pagamento em juízo;
- 2.16.69. Permite a emissão de informações sobre qualquer tipo de vantagem concedida por ações judiciais;
- 2.16.70. Permite o pagamento de valores diferenciados (exemplo: índices de reajuste) para o mesmo padrão salarial (exemplo: ações de padrão salarial), com possibilidade de parametrização pelo próprio usuário, inclusive recálculo;
- 2.16.71. Mantém cadastro de entidades consignatárias autorizadas a enviar descontos em folha, com os dados mínimos: código da entidade, nome, número do contrato, lei que rege o contrato, data início e término do contrato, código do produto autorizado (empréstimo pessoal, mensalidade);
- 2.16.72. Mantém cadastro de produtos autorizados de cada entidade consignatária, com o respectivo código de desconto em folha;

**IGEPREV**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.16.73. Manter cadastro de descontos bloqueados para desconto individual (entidade, produto e pensionista/aposentado);
- 2.16.74. Mantém, de forma parametrizada, cadastro de limites de descontos sobre margem consignável;
- 2.16.75. Gera arquivos de retorno de desconto, por entidade consignante, contendo o resultado do movimento de descontos recebido, identificando a confirmação do desconto ou o motivo pela sua não efetivação;
- 2.16.76. Possibilita parametrização temporal para as consignações em folha, tais como: percentual de limite de descontos sobre margem consignável, quantidade de descontos por tipo de consignação, quantidade de descontos de consignantes permitidos, valores mínimos de desconto;
- 2.16.77. Emissão de relatórios analíticos e sintéticos sobre as consignações em folha, tais como: descontos efetuados por aposentado/pensionista, por tipo de desconto/entidade consignante; valores a serem cobrados e de cada entidade consignante em razão do processamento das respectivas consignações;
- 2.16.78. Efetuar cálculo de contribuição previdenciária do regime próprio considerando a individualidade dos rendimentos obtidos através de proventos de pensão e/ou aposentadoria (ex: aposentado que recebe pensão), conforme ATA CDPREV 07/2012;
- 2.16.79. Efetua cálculo de imposto de renda sobre a soma dos rendimentos obtidos através de proventos de pensão e aposentadoria (ex: aposentado que recebe pensão), descontando proporcionalmente em cada folha;
- 2.16.80. Possibilidade de geração da Folha de Pagamento de Pensionistas e aposentados separadamente;
- 2.16.81. Efetua parametrização temporal das regras de cálculo (fórmulas), com associação de conceitualização, descrição e legislação pertinente;
- 2.16.82. Gera pagamentos retroativos automaticamente (sem intervenção ou solicitação de usuário), quando houver alteração na composição da retribuição base ou reajuste com data anterior;
- 2.16.83. Permite cadastro para benefícios que necessitem de valores retroativos, gerando cálculo automático e possibilitando o parcelamento desses valores;
- 2.16.84. Permite consultas prévias dos retroativos calculados antes da execução final da Folha de Pagamento;
- 2.16.85. Possibilita o registro e controle de cancelamento de pagamentos posteriores ao processamento da Folha, com a correspondente solicitação de cancelamento de crédito bancário e contracheque (via banco) e suspensão da emissão do demonstrativo de pagamento;
- 2.16.86. Prepara os lançamentos contábeis automáticos, no fechamento de cada folha de Pagamento, com exportação integrada ao SIAFEM;
- 2.16.87. Prepara os lançamentos contábeis automáticos, no fechamento de cada folha de Pagamento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.16.88. Possibilita o registro de pagamento de saldo de pensões a herdeiros (nome, RG, CPF, endereço, conta corrente, alvará judicial, inventário, entre outros);
- 2.16.89. Possibilita a atualização monetária opcional, para pagamentos de saldo de pensão a herdeiros;
- 2.16.90. Possibilita o envio para crédito em conta bancária quando do pagamento de saldo de pensão a herdeiro;
- 2.16.91. Permite a definição de prévias da folha de pagamento, dentro de um mesmo período, antes do processamento da folha definitiva, bloqueando através de determinado período as manutenções feitas pelos usuários;
- 2.16.92. Permite processamento em batch antes do cálculo definitivo da folha de pagamento para a suspensão de determinados benefícios que seguem regras específicas definidas em lei;
- 2.16.93. Permite o controle de pagamentos retidos mensalmente, para inscrição em restos a pagar, bem como a efetivação da baixa quando da liberação através de folha de pagamento suplementar;
- 2.16.94. Permite o cálculo dos proventos, de acordo com a Legislação Vigente;
- 2.16.95. Permite a parametrização sobre o Teto do Regime Geral Previdenciário;
- 2.16.96. Permite tratamento para Teto do Regime Geral (dobro) para casos de pensionistas e aposentados com doença incapacitante;
- 2.16.97. Mantém um histórico de todas as rubricas lançadas nas folhas por beneficiário, caracterizando cada folha emitida sejam pelas datas de referências, tipos de folhas ou mesmo chave de identificação;
- 2.16.98. Permite o cancelamento por maioridade civil, conforme legislação à época do fato gerador;
- 2.16.99. Reverte de forma automática as quotas partes de pensões, se for o caso;
- 2.16.100. Permite inclusão no rateio da pensão;
- 2.16.101. Permite atendimento das decisões judiciais, que fogem a aplicação da legislação vigente, possibilitando a geração de Relatórios Específicos para controles;
- 2.16.102. Permite envio de mensagem individual, por grupo ou total, via contracheque;
- 2.16.103. Efetua cálculo do Redutor Constitucional para o regime próprio considerando a individualidade dos rendimentos obtidos através de proventos de pensão e/ou aposentadoria (ex: aposentado que recebe pensão), conforme orientação disposta nos Autos do Protocolo nº 2013/467883 - PRESI. Inclusive, levando em consideração a aplicação da EC-41 para apuração dos valores a serem descontados a título de Funprev, IR e PA;

2.17. EXTRATOS, CORRESPONDÊNCIAS E DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS.

- 2.17.1. Permite a emissão massiva de extratos previdenciários individualizados dos beneficiários com informações histórico-financeira referentes a sua contribuição previdenciária e a contribuição contraparte do Estado, de acordo com os dados importados dos módulos de



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Arrecadação e Contabilidade e em conformidade com a legislação vigente, com a disponibilização no site do Instituto para consulta e impressão pelo beneficiário;

- 2.17.2. Permite a emissão de correspondência aos beneficiários com informativos e/ou solicitações padronizados

2.18. EXTRATOS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O sistema fornece as informações necessárias, na forma de relatórios e/ou no padrão de layout estabelecido pela Secretaria de Previdência Social - SPS, para o cumprimento da legislação federal.

Quanto aos demonstrativos, o sistema:

- 2.18.1. Permite a emissão de legislação completa referente ao regime de previdência social dos servidores, compreendendo as normas que disciplinam o regime jurídico e o regime previdenciário, contendo todas as alterações;
- 2.18.2. Permite a emissão de demonstrativos previdenciários em conformidade com a legislação vigente;
- 2.18.3. Permite a emissão de demonstrativo financeiro, relativo às aplicações dos recursos do regime próprio;
- 2.18.4. Permite a emissão de comprovante de repasse dos valores das contribuições a cargo do ente federativo e dos valores retidos dos segurados e dos pensionistas, relativas à folha de pagamentos de cada competência informada, independentemente de terem sido repassados em competências posteriores.
- 2.18.5. Permite a emissão de demonstrativo exigido pela STN e LRF nº. 101;
- 2.18.6. Permite a emissão do BP, BF, BO, AMP de acordo com a portaria nº. 4.992/0 e 916/93 e suas alterações.

2.19. MÓDULO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

- 2.19.1. Permite a geração de arquivos contendo informações cadastrais e financeiras individuais dos segurados, beneficiários e dependentes do RPPS para a realização da avaliação atuarial.
- 2.19.2. Realiza análise e crítica estatística dos arquivos citado no item 1.

2.20. HISTÓRICO DE REGISTROS PREVIDENCIÁRIOS

- 2.20.1. Permite a interface com os históricos previdenciários, principalmente em relação à efetividade mensal dos segurados com destaque do tempo de contribuição prestado ao Estado, inclusive os afastamentos dos segurados dentro e fora do âmbito do Estado;
- 2.20.2. Permite o registro de informações de instrumentos legais dos beneficiários;
- 2.20.3. Permite a emissão de extrato de histórico de registros previdenciários;
- 2.20.4. Permite a emissão de certidão da vida funcional correspondente ao período de efetivo exercício;
- 2.20.5. Possibilita o registro e controle de validade de atestados, certidões, laudo médico;
- 2.20.6. Mantém e controla histórico de contribuições recolhidas e remuneração de contribuição, com valores da contribuição.

R:\PROJUR-ACERVO JURIDICO\X-Adm\Arquivos\GERAS-Contrato de Trabalho\CONTRATOS E TEMPOS ADITIVOS DE 2018\CONTRATOS\Contrao
Administrativo de nº 26 2016 - E-Prev - Alentejo.docx

Página 14 de 44

Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.026-040 - Fone: (91) 3182-3506

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br



Identificador de autenticação: 4B4AD8E.DFE4.AFB.D90CF657A624497A8B
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/449849



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 2.22.6. Permite a utilização de elementos formatadores de dados dos tipos valor monetário, data, número de página, todos com mais de uma formatação possível;
- 2.22.7. Agrupa por grupos permitindo pelo menos 3 sub níveis de agrupamento;
- 2.22.8. Permite a inserção de sub-relatórios.
- 2.22.9. São parametrizáveis para que sejam utilizados nos devidos módulos do sistema para onde forem determinados;
- 2.22.10. Permite a emissão de relatório por período: em dias, mensais e anuais;
- 2.22.11. Permite visualização das informações em tela, com opção de impressão;
- 2.22.12. Permite que os relatórios sejam gravados em arquivo;
- 2.22.13. Dispõe de opções de publicação de relatórios em portal web;
- 2.22.14. Possibilita filtros com expressão (fórmula);
- 2.22.15. Possibilita alteração na ordem das colunas (relatório e tela);
- 2.22.16. Salva as opções de consultas efetuadas para futura recuperação;
- 2.22.17. Possibilita a emissão parcial e emissão de várias cópias de relatórios;
- 2.22.18. Possibilita a impressão de relatórios e formulários em impressoras locais ou em rede;
- 2.22.19. Permite a extração de dados e customização de relatórios financeiros e gerenciais, onde a solução deverá ter uma ferramenta amigável e paramétrica para criação e geração de relatórios;
- 2.22.20. Possibilita a geração de arquivos imagem de impressão em formato PDF, HTML, Planilhas eletrônicas (Excel, Lotus) e Documentos (Word, Rtf, TXT), de forma a permitir que grandes volumes de impressão e documentos em folha plana formato A4 e duplo A4 com acabamento auto envelope, possam ser gravados em arquivo para impressão em outro ambiente. (Ex. demonstrativos de pagamento, informe de rendimentos);
- 2.22.21. Permite a customização de todos os relatórios pré-existent nos diversos setores do Instituto.

2.23. INTEGRAÇÃO DO EPREV COM OUTROS SISTEMAS

A empresa **CONTRATADA** deverá manter as integrações já existentes do E-prev com os seguintes sistemas:

- 2.23.1. Sistema SIPREV, do Ministério da Previdência e Assistência Social, para onde deve enviar informações referentes aos dados previdenciários geridos pelo sistema de gestão do Estado.
- 2.23.2. Sistemas de gestão de servidores ativos do Estado: (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e Justiça Militar), quaisquer que sejam.
- 2.23.3. O sistema deverá permitir a carga de arquivos oriundos da base de dados de servidores ativos do Estado com as informações necessárias para concessão e cálculo dos benefícios, possibilitando a análise das cargas, exibindo críticas e relatórios quando necessário;
- 2.23.4. Sistemas de Consignatários: O sistema deverá prover meio de troca de informações referentes à margem consignável e descontos de consignação a serem efetuados em folha diretamente com consignatárias registradas e autorizadas.

R:\PROJURIS - ACERVO JURIDICO\Adm\Atualizacoes\DETRAS-Carteira de Integração\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018\CONTRATOS\Carteira de Integração de nº 35 2018 - E-Prev - Atualiza.docx

Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3162-3500

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Página 26 de 44



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar conforme necessidade no IGEPREV a integração com os seguintes sistemas:

2.23.5. A solução deverá integrar-se ao SIAFEM e SIMAS para a execução de PRD, empenho, liquidação e pagamento de despesas, bem como a realização de todos os lançamentos com reflexos orçamentários e extras orçamentários, contemplando todos os sistemas de contas utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. VISÃO GERAL

3.1.1. Todo e qualquer serviço referente a suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva aos módulos do Sistema Informatizado e Integrado de Gestão Previdenciária – E-prev deverão ser executados nas dependências do IGEPREV e/ou na fábrica de software da **CONTRATADA**, dependendo do serviço a ser executado;

3.1.2. A **CONTRATANTE** fornecerá a infraestrutura de tecnologia da informação necessária para os desenvolvimentos das atividades de implantação e sustentação, exceto as estações de trabalho utilizadas pelos funcionários da empresa;

3.1.3. A **CONTRATADA** deve possuir e utilizar metodologia própria para a execução e desenvolvimento de suas atividades e serviços.

3.1.4. A **CONTRATADA**, quando necessário, deverá fornecer os mecanismos nativos e ferramentas para a migração dos dados;

3.1.5. As reuniões de interação entre o Gestor de Projeto, designado pela **CONTRATADA**, e os funcionários da **CONTRATANTE** deverão ser registradas em ata, que deverão ser assinadas pelos participantes e comunicadas às partes interessadas por meio eletrônico e seguro.

3.1.5.1. O conteúdo da ATA deverá registrar os requisitos desejados para adequação da solução, bem como as características esperadas das funcionalidades elaboradas. Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar os requisitos e outras especificações em documento específico, em separado, tais informações poderão ser omitidas da ata, que fará menção ao referido documento.

3.1.6. A **CONTRATADA** deve apresentar o e mentário do Sistema, registro dos pontos principais do sistema EPREV, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a assinatura do contrato e início da execução do objeto;

3.1.6.1. A **CONTRATADA** também é responsável pelo levantamento e documentação de todas as RUBRICAS aplicadas no sistema em vigência no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a assinatura do contrato e início da execução do objeto;

3.1.6.2. A **CONTRATADA** é responsável pelo levantamento e confecção dos documentos de Plano de Arquitetura, Lista Inicial de Requisitos, Especificação de Requisitos, Regras de Negócio, Lista de Mensagens, Fluxo Alternativos Padrões, Lista de Valores, Definição de Interface de Integração, Dicionário de Dados/Modelo Entidade Relacionamento e o Manual de Usuário.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 3.1.7. A **CONTRATADA** deverá efetuar de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE** as devidas atividades descritas no objeto do presente contrato, bem como seus módulos.
- 3.1.8. A **CONTRATANTE** quando julgar necessário solicitará a visita técnica do Consultor e/ou Gerente de Projetos a sua sede para alinhamento dos serviços e demandas do sistema E-PREV, seguindo critério de efetuar aviso prévio de 10(diez) dias úteis a **CONTRADA** e anunciando antecipadamente a pauta da reunião no momento da solicitação da visita técnica.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO

3.2.1. Manutenção Corretivo-Evolutiva e Integração de Sistemas

Serviços de análise e desenvolvimento, seguindo os padrões e processos já utilizados pelo sistema, compreendendo análise, codificação, testes, documentação e integração, ou partes de sistemas de informações, a partir de especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, conforme descrito a seguir:

- Realizar levantamento e detalhamento dos requisitos funcionais do sistema com os usuários por meio de reuniões formatadas em conjunto com a equipe técnica designada pelo **CONTRATANTE**;
- Especificar e documentar os requisitos não funcionais do sistema;
- Elaborar a modelagem do sistema e, quando couber, esta modelagem deverá ser orientada a objeto;
- Elaborar diagramas representativos da solução idealizada quer se trate de alteração ou implementação;
- Codificar scripts, procedures ou programas na linguagem determinada e de acordo com as normas e padrões tecnológicos já utilizados pelo EPREV;
- Planejar, especificar e preparar massa de dados para teste de scripts, procedures ou programas de modo a eliminar erros garantindo a funcionalidade dos programas;
- Executar o conjunto de ações destinadas à verificação, validação e correção de scripts, procedures ou programas de acordo com o especificado;
- Registrar ocorrências durante o desenvolvimento (problemas e mudanças de escopo);
- Atualizar a documentação operacional do Sistema;
- Elaborar material de suporte para usuários e mantenedores;
- Realizar treinamento para usuários e mantenedores do sistema;
- Realizar serviços de análise de integração dos sistemas;
- Realizar a devida integração do sistema E-prev com sistema e-social.
- Realizar quando necessário, as configurações nos servidores de aplicação e de banco de dados do sistema EPREV nos servidores disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

3.2.2. Implantação de Novas Funcionalidades

Serviços de implementação de novas funcionalidades visando a especialização em módulo no Sistema Informatizado e Integrado de Gestão Previdenciária – Eprev, para atender ao processo de Recadastramento Previdenciário – CENSO, a partir de especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, conforme descrito a seguir:

3.2.2.1. Módulo Recadastramento Previdenciário – Censo

Consiste de uma estrutura de definições, validações e segurança definidas a partir de regras de negócio do cliente quanto ao conteúdo e forma de atualização das informações cadastrais contidas nos módulos do sistema de gestão previdenciária, incluindo o processo de digitalização de documentos e de identificação por biometria e fotos.

3.2.2.2. Este módulo deve atender as funcionalidades abaixo:

- 3.2.2.2.1. Definição de períodos de CENSO;
- 3.2.2.2.2. Definição de regras de participação no CENSO;
- 3.2.2.2.3. Parametrização e geração de carta para convocação;
- 3.2.2.2.4. Formulários de realização do CENSO;
- 3.2.2.2.5. Informações cadastrais de todos os módulos do sistema informatizado de gestão previdenciária, que deverão ser atualizados no recadastramento.
- 3.2.2.2.6. Controle e validação das etapas obrigatórias do CENSO;
- 3.2.2.2.7. Identificação por processo de cadastramento de digitais;
- 3.2.2.2.8. Identificação por processo de captura de foto;
- 3.2.2.2.9. Identificação por processo de digitalização de documentos;
- 3.2.2.2.10. Emissão de comprovante de realização de censo;
- 3.2.2.2.11. Retificação de censo;
- 3.2.2.2.12. Relatórios.

3.2.3. Abertura de Chamados

3.2.3.1. Todos os serviços de sustentação deste contrato deverão ser quantificados e demandados através de sistema gerenciador de tarefas, devendo os serviços ser relacionados em Cronograma Mensal elaborado em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.2.3.2. A demanda criada no sistema gerenciador de tarefas deverá conter os tipos de serviços, sendo, portanto necessários os detalhamentos constantes abaixo:

- Conter a identificação do serviço;
- Conter a descrição do serviço, assim como artefatos (documentos, diagramas), em anexo, necessário à execução;
- Definir acordo de nível de serviço, especificando os termos e condições para efetiva homologação da execução do serviço;
- Conter a matrícula e nome do técnico designado pelo CONTRATANTE, responsável pela emissão da Ordem de Serviço (OS);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- Conter o nome do representante da **CONTRATADA**, responsável pela coordenação dos trabalhos de implementação;
- Outras informações julgadas necessárias.

3.2.3.3. A realização do serviço, pelos profissionais alocados pela **CONTRATADA**, será homologada por um técnico da **CONTRATANTE**, sendo registrado através de sistema informatizado específico para tal fim.

Os serviços técnicos de informática serão desenvolvidos observando-se todos os processos e padrões já utilizados pelo **CONTRATANTE**.

3.2.4. Dos prazos

3.2.4.1. Todos os serviços de sustentação deste contrato deverão ser quantificados em Cronograma Mensal elaborado em comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e previamente registrado em sistema gerenciador de tarefas.

3.2.4.2. Os serviços de sustentação iniciarão após a assinatura do contrato com as funcionalidades já existentes e se estenderão durante a vigência do contrato.

3.2.4.3. Os prazos para início e término do atendimento das solicitações técnicas feitas pela **CONTRATANTE** em relação ao contrato poderão ser alterados, modificados ou prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade da **CONTRATADA**, tais como desastres, greves ou em decorrência de casos fortuitos e de força maior, desde que tais circunstâncias sejam justificadas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**. A justificativa só será aceita se devidamente comprovada e realizada por escrito em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ocorrência da excepcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA EQUIPE

4.1. A empresa **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro funcional, nas quantidades indicadas abaixo, empregados qualificados com perfis profissionais definidos no item 5.2 da cláusula quinta para o desenvolvimento dos serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva aos módulos do Sistema Informatizado e Integrado de Gestão Previdenciária – E-prev.

4.1.1. Na ausência deste profissional em seu quadro de funcionários é obrigação da **CONTRATADA** recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços encaminhados somente aqueles portadores do perfil descrito no item 5.2 da cláusula quinta;

4.2. A comprovação do quadro funcional deverá ser realizada mediante a apresentação de documentação quando da assinatura do contrato.

4.3. Não será admitida a repetição de um mesmo profissional em perfis diferentes:

4.3.1. 1 (Um) Consultor em Gestão de Projetos de Previdência com as habilitações especificadas no sub-item 5.2.1 da cláusula quinta;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 4.3.2. 1 (Um) Gerente de Projeto com as habilitações especificadas no sub-item 5.2.2 da cláusula quinta; e
- 4.3.3. 8 (oito) Analistas Programadores com as habilitações especificadas no sub-item 5.2.3, da cláusula quinta
- 4.3.3.1. Distribuídos da seguinte maneira: 2 (dois) analistas alocados na sede da CONTRATANTE e os outros 6 (seis) na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

- 5.1. Os profissionais que ao longo da execução do contrato forem alocados pela CONTRATADA para desempenhar atividades relativas ao objeto contratado, deverão possuir, no mínimo, as seguintes experiências, formação e habilidades técnicas para atender o perfil descrito para cada função;
- 5.2. As qualificações exigidas serão comprovadas por meio de curriculum vitae acompanhado de cópias dos diplomas e certificados profissionais

5.2.1. Consultor de Gestão de Projetos de Previdência

- 5.2.1.1. Perfil: Deverá atender a CONTRATANTE, quando solicitado, no diagnóstico de problemas relativos aos processos de implantação de sistemas informatizados e sugerir a melhor forma para solucioná-lo, além de prover consultoria de TI e processos de Gerenciamento de Projetos com foco em Gestão de Regimes Próprios de Previdência.
- 5.2.1.2. Experiência: Mínimo de 3 (três) anos de experiência na área de Tecnologia da Informação e no mínimo de 2 (dois) anos em atividades de Consultoria em Projetos de Gestão de Regime de Previdência do serviço público.

5.2.2. Gerente de Projetos

- 5.2.2.1. Perfil: profissional situado na sede da CONTRATADA que deverá assegurar a execução de todas as atividades decorrentes dos recursos alocados no desempenho dos serviços, assumindo as funções de: 1 - Preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE no que diz respeito aos aspectos contratuais; e 2 - Centralizar e atuar como ponto focal entre as partes citadas no planejamento, coordenação, execução e controle das atividades. É de sua responsabilidade a garantia dos trabalhos executados pelos técnicos da CONTRATADA em conformidade com padrões de qualidade e segurança definidos pelo CONTRATANTE.
- 5.2.2.2. Formação: Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Administração, Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ou Curso Superior completo em qualquer área e Pós-graduação na área de Tecnologia da Informação reconhecida pelo MEC (carga-horária mínima de 360 horas).
- 5.2.2.3. Habilidades mínimas em: Engenharia/Análise de Requisitos, Análise/Projeto Orientado a Objetos, Java Web, SGBD Oracle, PMBOK v5.



**IGEPREV**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 7.1.3. Classificação Funcional Programática – 09.126.1424-8238 - Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação.
- 7.1.4. Fonte de recursos – 0261: Recursos próprios Diretamente arrecadados pela Administração indireta.
- 7.1.5. Natureza da despesa – 339040: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
- 7.1.6. Nº da Ação: 246021

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$10.080.000,00 (Dez milhões e oitenta mil reais) de acordo com o disposto abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO	
			MENSAL	TOTAL
01	Prestação de serviço de suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e para implementação de novas funcionalidades do Sistema Informatizado e Integrado de Gestão Previdenciária (E-prev) para o IGEPREV/PA	36	R\$ 280.000,00	R\$ 10.080.000,00

8.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993 e os seguintes procedimentos.

§ 1º O prazo para pagamento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

§ 2º Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4. O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

8.4.1. O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

8.4.2. Quaisquer taxas, tarifas ou emolumentos incidentes sobre os serviços de transferência bancária dos pagamentos serão por conta dos contratados.

8.5. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

R/PROCURADOR: ACERVO JURÍDICO - Administrativo/GERAS - Contrato de Gestão de Serviços de TI/CONTRATOS E TERMO ADITIVO DE 2018/CONTRATOS/Contrato
Atestado em 07/01/2019 - E-Prev - Assinatura

Av. Alcides Carneiro, 1982 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-940 - Fone: (91) 3182-3506

http://www.igeprev.pa.gov.br - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Página 33 de 44

Identificador de autenticação: 4B4AD8E.DFE4.AFB.D90CF657A624497A8B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/449849

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: André Arcanjo Seixas da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/01/2019 13:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 604C015E251B44B.0D32B93F2ED28BD2.F1D9A4C54FBB5269.ACD78085C1C8CB4B



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

8.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 36, §4º da Resolução Estadual nº 02, de 31 de dezembro de 2008, e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo IGEPREV, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1. Todos os serviços objeto do presente contrato terão garantia de 90 (noventa) dias após o término do contrato, desde que, não sofra nenhuma alteração de suas funcionalidades no código fonte por terceiros que não sejam validados pela empresa **CONTRATADA**.

9.2. Toda e qualquer correção provocada por erro de implementação para os serviços executados pela **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, serão realizadas, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

9.2.1. Os erros de implementações serão corrigidos pela **CONTRATADA**, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pela Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos devidamente justificados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROPRIEDADE DO CÓDIGO FONTE

10.1. A **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade sobre os artefatos de software resultantes dos serviços desenvolvidos pela **CONTRATADA**.

10.2. A **CONTRATADA** deve fornecer todos os códigos fontes, templates e layouts a 1(uma) vez por mês a **CONTRATANTE**.

10.2.1. A **CONTRATANTE** fornecerá a infraestrutura necessária para viabilizar o controle de versão do Sistema de Gestão de Regime de Previdência.

10.2.2. A **CONTRATANTE** será a responsável pela execução do processo de versionamento;

10.2.3. A **CONTRATADA** será responsável pela documentação deste processo e transferência deste conhecimento a equipe especializada da **CONTRATANTE**;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TREINAMENTO

- 11.1. Fornecer treinamento operacional do sistema, considerando todas as customizações desenvolvidas no processo de implantação aos profissionais das diversas áreas da **CONTRATANTE**. O profissional que receberá o treinamento deverá ser o multiplicador, devendo repassar o conhecimento adquirido para os demais usuários do sistema;
- 11.2. A **CONTRATANTE** fornecerá a infraestrutura de tecnologia da informação para o treinamento;
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais de apoio para o treinamento;
- 11.4. O treinamento deverá ser realizado durante o horário de expediente, utilizando meio período de cada dia, para que as demais atividades de cada área não sejam prejudicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE E VIGÊNCIA

- 12.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável;
- 12.2. A duração do Contrato a ser firmado entre as partes será de 36 (trinta e seis) meses, com data de vigência a partir de 02/01/2019 até 01/01/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSIÇÃO AO FIM DO CONTRATO

- 13.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias antes da finalização do CONTRATO.
- 13.2. Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, 30 (trinta) dias antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.
- 13.3. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.
- 13.4. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores do serviço.
- 13.5. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 13.6. Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, documentação do sistema ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição. Este treinamento não inclui Java, Oracle ou tecnologias não desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 14.1. Para que seja possível a execução dos serviços descritos neste contrato a **CONTRATADA** possivelmente terá acesso a informações confidenciais, assim sendo:
 - 14.1.1. A licitante vencedora será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente a **CONTRATANTE**;

R:PRJUR/IN-ACERVO JURÍDICO-Administração Geral-Contratos e Arquivos DE ARB/CONTRATOS (Contrato)
Atualizado de nº 20.2018 - E-Per - Alenda pcc

Página 25 de 44

Av. Alcindo Casella, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3182-3508

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 14.1.2. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas à licitante vencedora as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente contrato, sem prejuízo das demais condições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor devidamente designado de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013.
- 15.2. O servidor será designado Representante da Administração, bem como seu substituto (nome completo e CPF), para o acompanhamento e a fiscalização do contrato que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.
- 15.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:
- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b) solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 15.4. Caberá ao fiscal do contrato a atestação das Notas Fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos serviços, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.
- 15.5. O exercício de fiscalização pelo fiscal do IGEPREV, acima, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1. Será exigida da **CONTRATADA** que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, de acordo com o anexo I deste contrato.
- 16.2. Ficará a **CONTRATADA** terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de quaisquer informações de propriedade da **CONTRATANTE** aos quais tiver acesso em decorrência da presente contratação.
- 16.3. A violação dos itens acima desta Cláusula ensejará a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei.
- 16.4. Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança dos dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei.

**IGEPREV**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**18.1. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

18.1.1. Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

18.1.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e encargos sociais incidentes sobre seus serviços e outros resultantes da execução do contrato;

18.1.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste contrato;

18.1.5. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

18.1.6. Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

18.1.7. Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

18.1.8. Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à **CONTRATANTE**, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

18.1.9. A manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

18.1.10. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.

18.1.11. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

18.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

18.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive pessoal adequado e

IT-PROD/2018-ACERTO/JURIDICO/006 - Autossignatário GERAS - Contrato de serviços CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018/CONTRATOS/Contrato
Assinatura eletrônica nº 32.3113 - E-Par - Alerta de lei

Página 37 de 44

Av. Aldeino Gacela, 1982 – Bairro Nazaré – Belém (PA)

CEP: 66.020-640 – Fone: (91) 3182-3500

<http://www.igeprev.pa.gov.br> – e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: André Arcanjo Seixas da Silva (Lei 11.419/2006)

EM 07/01/2019 13:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 604C015E251B44B.0D32B93F2ED28BD2.F1D9A4C54FB5269.ACD78085C1C8CB4B

Identificador de autenticação: 4B4AD8E.DFE4.AFB.D90CF657A624497A8B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/449849



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

capacitado em todos os níveis do trabalho;

18.1.14. Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado;

18.1.15. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na Proposta Comercial, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza;

18.1.16. Assegurar à CONTRATANTE o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantado e instalado;

18.1.17. Garantir a execução dos serviços em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

18.1.18. Ao término deste Contrato e/ou quando da necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a entregar a documentação atualizada do sistema, sendo obrigação da CONTRATADA disponibilizar tal documentação atualizada do sistema no máximo 01 (um) vez durante a execução dos serviços desde que requerido formalmente pela CONTRATANTE.

18.2. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

18.2.1. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, obriga-se a:

18.2.1.1. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;

18.2.1.2. Fornecer à CONTRATADA toda documentação, dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;

18.2.1.3. Indicar formalmente, no ato da assinatura deste contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à CONTRATADA, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

18.2.1.4. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

18.2.1.5. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

18.2.1.6. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

18.2.1.7. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis de sua apresentação;

18.2.1.8. Facilitar à CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

18.2.1.9. Observar rigorosamente as recomendações da CONTRATADA, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares);

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na contratação, cometer fraude fiscal, garantido o direito

II - PROJETO: ARQUIVO JURÍDICO/ARQUIVO ADMINISTRATIVO/GERAL - Contratos de Licitação/CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2016/CONTRATOS/Contrato

Administrativo de nº 26.2018 - E-Proc - Altera.docx

Av. Alcindo Cacela, 1952 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3182-3500

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Página 38 de 44

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: André Arcanjo Seixas da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/01/2019 13:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 604C015E251B44B.0D32B93F2ED28BD2.F1D9A4C54FBB5269.ACD78085C1C8CB4B



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 19.3. Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei nº 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.
- 19.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Fizer declaração falsa;
 - f) Cometer fraude fiscal.
- 19.5. O IGEPREV poderá aplicar ao Contratado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e assegurada à defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:
- a) Advertência e multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração.
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o IGEPREV por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista na alínea anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IGEPREV pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da administração aplicada;
- 19.6. Se licitante fornecedor não recolher a multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do subitem anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data de intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 19.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será obrigatoriamente precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

R:\PROCURA-ACERVO JURIDICO\GEMIS-Contratos de Licitação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018\CONTRATOS\GEMIS-
Adm\Intervol de nº 36.2018 - E-Proc - Atende.docx

Página 30 de 44

Av. Alcindo Gasela, 1962 - Belém Nazaré - Belém (PA)

CEP: 06.020-040 - Fone: (91) 3182-3506

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 4B4AD8E.DFE4.AFB.D90CF657A624497A8B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2018/449849

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: André Arcanjo Seixas da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/01/2019 13:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 604C015E251B44B.0D32B93F2ED28BD2.F1D9A4C54FBB5269.ACD78085C1C8CB4B

**IGEPREV**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 20.1.1. A garantia terá validade durante todo o prazo de vigência contratual e 3 (três) meses após o seu término, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato (se houver), ou ter seu valor aumentado como condição para a repactuação (se houver).
- 20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à **CONTRATADA**;
 - c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**;
 - e) Multas moratórias.
- 20.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará, em conta específica, com correção monetária, em favor do Instituto de Gestão Previdenciária do estado do Pará.
- 20.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 20.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 20.5.1. A retenção efetuada com base no item 20.5. desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 20.5.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 20.5 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 20.5.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- 20.6. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 20.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 20.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 20.9. Será considerada extinta a garantia:

R:\PROCURIA-ACERVO JURÍDICO\X-Administrativo\GEFAS-Ofícios de Solicitação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS\2018\CONTRATO\Conceito Administrativo de nº 28.2018 - E-Prev - Anexo.docx

Av. Alcindo Cacela, 1902 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-940 - Fone: (91) 3182-3506

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Página 49 de 64



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Três meses após o término do da vigência contratual, podendo ser prorrogada a garantia em caso de ocorrência de sinistro.

20.9.1. A garantia somente poderá ser liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

20.10. Isenção de responsabilidade da garantia:

20.10.1. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

20.10.2. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

20.11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico 020/2018 e seus Anexos, Processo 2018/449849, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista no Pregão Eletrônico Nº 020/2018, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

24.2. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Alcindo Cacela, 1962, Nazaré, Belém/Pará; CEP 66.040-020, Belém, PA. Telefones: (91) 31823506/31823507;

CONTRATADA: Segunda Avenida, Quadra 01-B, lote 42E, Atlanta Business Center, 3º Pav., salas 20 a 22, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia – GO
Telefones: (62) 981117244 - Marclio Oliveira

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Belém-PA como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e **CONTRATADA**, assinam este instrumento em 01 (uma) via digital, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Belém, 27 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE

EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS

CONTRATADA

ATENTA TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

a) Testemunha da **CONTRATANTE**

NOME: Patricia Cordovil Pinheiro
CPF: Assessor - IGEPREV
Mat.:5909857/3

b) Testemunha da **CONTRATADA**

NOME: H. Dona. Marinho Henriques Oliveira
CPF: 92.015.576-702



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 036/2018 - IGEPREV

Pregão Eletrônico nº 020/2018

Processo nº 2018/449849

**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – E A EMPRESA
ATENTA TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV**, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar de nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.910/0001-00, em Belém, Estado do Pará, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Finanças **EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 1439516 – Polícia Civil, CPF nº 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, no final assinado, doravante denominada simplesmente **CLIENTE**, e **ATENTA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 12.693.880/0001-08, com sede na Segunda Avenida, Quadra 01-B, lote 42/44, Atlanta Business Center, 5ª Pav., salas 4/5, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato por seu representante legal **MARCÍLIO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4141514 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 467.818.201-25, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano nº565 casa 27, Condomínio Bosque Sumaré, Parque Anhanguera, CEP: 74.340-180, na cidade de Goiânia, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, e em conjuntos denominadas **PARTES** visando regular e proteger as Informações Confidenciais no âmbito do projeto participante do Edital 020/2018 as partes resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** disponibilizadas pelo **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV**, em razão da relação comercial de prestação de serviço desenvolvida pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da relação comercial com o **CONTRATANTE** e relacionadas a projeto, especificação, funcionamento, organização ou desempenho da referida empresa serão tidas como **CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e

REPRODUTÍVEL - ACERVO JURÍDICO - Administração Geral - Contratos de Gestão CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018 CONTRATOS (Controle)

Administrativo de nº 36/2018 - E-Proc - Atento.docx

Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3182-3506

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

Página 43 de 44

Identificador de autenticação: 4B4AD8E.DFE4.AFB.D90CF657A624497A8B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/449849

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: André Arcanjo Seixas da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 07/01/2019 13:10 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 604C0155E251B44B.0D32B93F2ED28BD2.F1D9A4C54FBB5269.ACD78085C1C8CB4B



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a empresa **ATENTA TECNOLOGIA LTDA** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mídias digitais, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc);
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica e/ou digitais (fitas, cd's, dvd's, disquetes, backup em local externo à empresa, etc);
- c) oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A empresa **ATENTA TECNOLOGIA LTDA** compromete-se a manter sigilo total sobre os dados armazenados, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações confidenciais confiadas à empresa **ATENTA TECNOLOGIA LTDA** somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a empresa **x.x.x.x.x** deverá informar de imediato, por escrito, o **CONTRATANTE** para que esta procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral sem culpa do prestador de serviços empresa **ATENTA TECNOLOGIA LTDA**;
- b) que já eram do conhecimento do prestador de serviço **ATENTA TECNOLOGIA** antes da contratação de seus serviços pelo **CONTRATANTE** e que não foram adquiridas direta ou indiretamente da empresa;
- c) que não são mais tratadas como confidenciais pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a relação de trabalho e, ainda, por um período mínimo de 01 (um) ano do rompimento do vínculo do prestador de serviços **ATENTA TECNOLOGIA LTDA** e o **CONTRATANTE**.

Belém, 27 de Dezembro de 2018.


ATENTA TECNOLOGIA LTDA


INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV
EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS